

Código de registro no TCE: A63E77B09CFD4A9D36839C24309D279C385F884C

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO № 002/2023

Processo Administrativo nº 008/2023

O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de odontologia para realização de procedimentos odontológicos a nível hospitalar com anestesia geral (exodontias, restaurações, profilaxia, frenectomia, entre

outros).

O credenciamento será executado nas condições deste edital e seus Anexos, regido pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988

e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços de odontologia para realização de procedimentos odontológicos a nível hospitalar com anestesia geral (exodontias, restaurações, profilaxia, frenectomia, entre outros), a serem realizados em instituição hospitalar, com equipamentos da empresa contratada, e prestação de serviços hospitalares (internação, materiais, medicamentos, anestesista) para realização de procedimentos odontológicos nas dependencias do hospital, para atendimento à pacientes e alunos com necessidades especiais, residentes no município de Ipuaçu/SC, em conformidade com o Termo de

Referência, Anexo I, deste edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Departamento de Licitações da Prefeitura de Ipuaçu, situado na Rua Zanella, N° 818, Centro, Ipuaçu/SC, em horário de expediente (08h00min às 12h00min e 13h30min às

17h00min), a partir do dia 10 de março de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições

previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. <u>Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de até 300 (trezentos) quilômetros do Municipio de Ipuaçu (por estrada pavimentada)</u>, justificando se tratar de pacientes com necesidades especiais, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.

Município de Ipuaçu – SC - CNPJ n. 95.993.028/0001-83 Rua Zanella nº 818, centro – Ipuaçu/SC. CEP 89.832-000. E-mail: ipuacu@ipuacu.sc.gov.br



### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Cópia do Contrato Social e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (sistemas SAJ e e-Proc);
- i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, anexo III deste edital;
- j) declaração de que possui unidade hospitalar a uma distância viária (em estrada pavimentada) da sede do município, de até 300 km comprovada através da apresentação do alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- k) alvará sanitário, e ou protocolo de solicitação segundo legislação vigente;
- I) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela proponente;
- m) proposta de credenciamento, Anexo II deste edital, contendo ainda as seguintes informações:
  - I. capacidade máxima de atendimento mensal;
  - II. horários de atendimento;
- III.descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização dos procedimentos.
- 3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### 4. DA ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com a legislação vigente.
- 4.2. Recebido o envelope contendo a documentação do credenciado, a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação com vistas ao julgamento num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de



entrega da documentação.

- 4.3. O julgamento será realizado com base na análise quantitativa e formal dos documentos apresentados quanto ao conteúdo, vigência e veracidade.
- 4.4. Será considerada inabilitada a empresa que:
- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados no subitem "3.1" ou apresentá-los incompletos, incorretos, com a validade expirada ou em desacordo com as exigências do presente edital;
- b) Afrontar qualquer condição estabelecida neste edital.
- 4.5. Observados os critérios de aceitabilidade dos documentos de habilitação estabelecidos nos subitens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao CREDENCIAMENTO das propostas apresentadas de acordo com a tabela e divulgará a relação das empresas habilitadas.
- 4.6. Esgotados os prazos de recursos administrativos, o processo será encaminhado para a autoridade competente que homologará o objeto à(s) empresas(s) que atenderem as condições estabelecidas.

# 5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O licitante vencedor deverá realizar o serviço em unidade hospitalar, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. Serão de responsabilidade do fornecedor credenciado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:
- a) Despesas dos serviços de odontologia (aparelhos, equipamentos, materiais, entre outros), bem como despesas da equipe de profisisonais de odontologia e toda equipe auxiliar quando necessária para o lote 01;
- b) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos), bem como despesas com equipe médica, incluindo anestesiologista e toda equipe auxiliar quando necessária para o item/lote 02;
- c) Despesas com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.3. Havendo necessidade de realização de procedimento/intervenções após os procedimentos/cirurgias odontológicas decorrente de alguma complicação, como utilização de banco de sangue, internação em unidade de internação intensiva UTI e não havendo possibilidade de encaminhamento via SUS, estes deverão obrigatoriamente, ter cobranças de valor referenciado nas tabelas SUS e/ou CISAMOSC.
- 5.4. Após cada procedimento deverá ser fornecido cópia do prontuário médico/odontológico, constando todas as informações, anotações, constantando todas as ocorrências durante o internamento do paciente.
- 5.5. Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de até 300 (trezentos) quilômetros do Municipio de Ipuaçu (por estrada pavimentada), justificando se tratar de pacientes com necesidades especiais, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.
- 5.6. O Município de Ipuaçu será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.
- 5.7. A empresa credenciada deverá dar prioridade nos agendamentos dos procedimentos/cirurgias



conforme a demanda e necessidade do município.

- 5.8. A empresa credenciada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Municipio, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Municipio
- 5.9. A empresa credenciada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 5.10. A empresa credenciada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), referentes à força de trabalho envolvida na contratação, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 5.11. A empresa credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.12. À empresa credenciada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à contratação do objeto dos eventuais Contratos.
- 5.13. A empresa credenciada preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- 5.14. A empresa credenciada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- 5.15. A empresa credenciada deverá prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;
- 5.16. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 5.17. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

# 5.18. **É vedado**:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de



pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei nº 8.666/1993;

- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.19. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.20. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

# 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados porencaminhamento do Município.
- 6.2. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e Auditoria CAA) até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e da produção mensal, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal

# 7. FORMALIZAÇÃO, DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO DE INÍCIO, VIGÊNCIA E REAJUSTE:

- 7.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.
- 7.2 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o credenciado para assinar o contrato (credenciamento), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alteraçõese outras aqui previstas.
- 7.3 Caso o credenciado não assine o contrato no prazo, será aplicada pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporáriada participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- 7.4 O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.
- 7.6 Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início.



# 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotaçõesorçamentárias:

Despesa 06 - Recurso 1.500.1002.0000 - (Manutenção da Atividades da Saúde)

Complemento do Elemento: 33.90.39.50

# 9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 9.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Contratos e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente do Protocolo Geral, que funciona das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h.
- 9.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente do Protocolo Geral.
- 9.3 Os pedidos de impugnação ao edital e recursos administrativos poderão, também, ser interpostos por meio eletrônico no endereço <u>licitacoes@ipuaçu.sc.gov.br</u> constituindo-se a opção por este formato risco do participante, quanto ao efetivo recebimento em tempo hábil da informação/peça.

# 10. PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:
- I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte porcento) sobre ovalor total contratado;
- c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.
- d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.



- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos aoMunicípio ou aos munícipes.
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:
- a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;
- b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;
- d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 10.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

# 11 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto do presente contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria.
- a) O objeto da presente licitação, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE.
- 11.2 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.3 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
- 11.4 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.
- 11.5 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia



na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

- 11.6 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- 11.7 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
- 11.8 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.9 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 11.10 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 11.11 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

# 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo, neste período, pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas às condições do edital.
- 12.2 Os Termos de Credenciamento realizados a partir do presente edital, por analogia à Lei de Licitações Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, à critério da Administração pública.
- 12.3 As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 12.4 Os casos omissos serão resolvidos, pela comissão de licitação, com observância das disposições constantes da Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.
- 12.5 A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Poder Público.
- 12.6 É facultado à Comissão, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 12.7 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Chamamento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.8 Os pedidos de informações e esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Comissão de Licitação na forma da lei, para o endereço eletrônico: licitacao@ipuacu.sc.gov.br, ou na sede da



Administração pública.

12.9 O Município de Ipuaçu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos/SC para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

# 13. INFORMAÇÕES

13.1 A íntegra do presente edital, do Termo de Referência e demais anexos, e informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura de Ipuaçu, sito à Rua Zanella, nº 818, Centro, Ipuaçu/SC, ou pelo telefone (49) 34490045, ou, ainda, por meio eletrônico no endereço: <a href="mailto:licitacoes@ipuacu.sc.gov.br">licitacoes@ipuacu.sc.gov.br</a>. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: <a href="mailto:www.ipuacu.sc.gov.br">www.ipuacu.sc.gov.br</a>.

Ipuaçu, 28 de fevereiro de 2023.

### **CLORI PEROZA**

Prefeita Municipal

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica. Dr. Cassio Marocco OAB/SC n.14.921 \_\_\_\_\_



# ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

### 01 - DO OBJETO

Contratação de serviços de odontologia para para realização de procedimentos odontológicos a nível hospitalar com anestesia geral (exodontias, restaurações, profilaxia, frenectomia, entre outros), a serem realizados em instituição hospitalar, com equipamentos da empresa contratada, e prestação de serviços hospitalares (internação, materiais, medicamentos, anestesista) para realização de procedimentos odontológicos nas dependencias do hospital, para atendimento à pacientes e alunos com necessidades especiais, residentes no município de Ipuaçu/SC.

### 02 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços, objeto desta licitação, em virtude da demanda de pacientes que se encontram aguardando procedimentos/cirurgias odontológicas a nível hospitalar com anestesia geral, visando assim acelerar e eliminar essa demanda, prestando um serviço de qualidade a população ipuaçuense.

# 03 – DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

3.1 Os serviços têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo:

Lote	Lote 1 - Procedimentos odontológicos a	Und	Qtd.	Preço Un.	Total
01	nível hospitalar	Ond	Estimada	Máximo	Máximo
01	Consulta/avaliação odontológica à usuários com necessidades especiais	Und	60	90,00	5.400,00
02	Aplicação de selante oclusal (por dente) - ambiente hospitalar	Und	60	95,00	5.700,00
	Restauração de dente permanente/decíduo anterior e ou posterior com resina (por dente) - ambiente hospitalar		200	140,00	28.000,00
04	Exodontia de dente permanente e ou decíduo (por dente) - ambiente hospitalar	Und	150	240,00	36.000,00



Total Máximo do Lote					90.600,00
06	Frenectomia lingual - ambiente hospitalar	Und	5	700,00	3.500,00
	hospitalar				
05	aplicação de flúor (por dente) - ambiente	Und	60	200,00	12.000,00
	Profilaxia / remoção da placa bacteriana com				

Lote 02	Lote 2 – Serviço de Internação Hospitalar	Und	Quant. Estimada	Preço Un Máximo	Total Máximo
01	Serviço hospitalar com internação, materiais e medicamentos, associado com serviços médicos de anestesia geral (ANESTESISTA) para realização de procedimento/cirurgias odontológicas (por paciente)	Und	50	1.700,00	85.000,00
Total Máximo do Lote/Item				85.000,00	

- 3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

# 04 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO e OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 O licitante vencedor devera realizar o serviço em unidade hospitalar, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2 Serão de responsabilidade do fornecedor registrado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:
- a) Despesas dos serviços de odontologia (aparelhos, equipamentos, materiais, entre outros), bem como despesas da equipe de profisisonais de odontologia e toda equipe auxiliar quando necessária para o lote 01;
- b) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos), bem como despesas com equipe médica, incluindo anestesiologista e toda equipe auxiliar quando necessária para o item/lote



02;

- 4.3 Havendo necessidade de realização de procedimento/intervenções após os procedimentos/cirurgias odontológicas decorrente de alguma complicação, como utilização de banco de sangue, internação em unidade de internação intensiva UTI e não havendo possibilidade de encaminhamento via SUS, estes deverão obrigatoriamente, ter cobranças de valor referenciado nas tabelas SUS e/ou CISAMOSC.
- 4.3.1 Após cada procedimento deverá ser fornecido cópia do prontuário médico/odontológico, constando todas as informações, anotações, constantando todas as ocorrências durante o internamento do paciente.
- 4.4 Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de 300 (trezentos) quilômetros do Municipio de Ipuaçu (por estrada pavimentada), justificando se tratar de pacientes com necesidades especiais, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.
- 4.5 O município de Ipuaçu será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.
- 4.6 A empresa vencedora deverá dar prioridade nos agendamentos dos procedimentos/cirurgias conforme a demanda e necessidade do município.
- 4.7 A empresa vencedora cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Municipio, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Municipio
- 4.8 A empresa vencedora se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 4.9 A empresa vencedora cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei. A empresa vencedora deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), referentes à força de trabalho envolvida na contratação, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 4.10 A empresa vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.



4.11 À empresa vencedora serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à contratação do objeto dos eventuais Contratos.

4.12 A empresa vencedora preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

4.13 A empresa vencedora não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.

4.14 A empresa vencedora deverá prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;

4.15 A empresa vencedora devera responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

05 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO/FISCAL DO CONTRATO

Será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços realizados, a Sra. Elizangela Selery, inscrita no CPF sob nº 006.873.779-35 ou servidor por esta legalmente autorizado, que deverá atestar o recebimento dos serviços para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais ao setor de empenhos, para as providências de pagamento.

06 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE IPUAÇU

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa 06 - Recurso 1.500.1002.0000 - (Manutenção da Atividades da Saúde)

Complemento do Elemento: 33.90.39.50

08 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os materiais que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do

licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

09 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para a aquisição deste objeto deverá ser empregada a modalidade de licitação denominada CREDENCIAMENTO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições

das Leis e normas aplicáveis à espécie

10 - VALORES REFERÊNCIAS DE MERCADO

Foram enviados solicitações de orçamento para quatro estabelecimentos (hospitais/clínica) pertinenstes do ramo, mas nenhum retorno/orçamento recebido. Desta forma, os preços de referência foram estimados com base na homologação e adjudicação de Processo Licitatório de município de nossa região, pertinente aos mesmos itens e objeto do certame, constando nos autos deste Termo como ANEXO: FMS SD, Pregão Presencial 12/2022 — Proc. Adm. 18/2022 de

19/10/2022 – Serviços de odontologia a nível hospitalar com anestesia geral.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo da vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes

legais.

Ipuaçu/SC, 24 de fevereiro de 2023.

Raqueli Biasoto

Secretária Municipal de Saúde



# ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTOPROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa_		inscrita no CNPJ
	_com sede na	, nº
, Bairro	, na cidade de	e(SC), vem
propor credenciamento de serviços d	e odontologia para realização de pr	rocedimentos odontológicos a nível
hospitalar com anestesia geral (exorealizados em instituição hospitalar,	• •	•
hospitalares (internação, materiais,	medicamentos, anestesista) pa	ra realização de procedimentos
odontológicos nas dependencias do	hospital, para atendimento à pacie	entes e alunos com necessidades
especiais, residentes no município d	e Ipuaçu/SC, conforme descrito no	Edital de Chamamento Público -
Credenciamento nº 002/2023, compree	endendo os procedimentos e serviços	s dispostos no edital e seus anexos.
Declaramos que estamos de acordo	com o valor proposto, tendo consid	derado todas as despesas, taxas e
encargos necessários para aprestação	dos serviços objeto do edital.	
Local e Data.		
	Atenciosamente,	



# MODELO de DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO MENSAL

Através da presente,	a empresa		_inscrita no CNPJ
	com sede na		, nº,
		e	
que possui capacidade	de oferta mensal para realizaç	ção dos serviços a serem crec	lenciados, conforme descrito
no Edital de Chamamer	nto Público - Credenciamento	nº 002/2023, conforme quadro	abaixo:
			_
		Capacidade instalada	Proposta para o
Descrição do serviç	ço/procedimento	de oferta <b>em</b>	Município em
		quantidade mensal	quantidade mensal
			L

Local e Data.

Atenciosamente,

# MODELO de DECLARAÇÃO DE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

	com sede na	, n <sup>o</sup> ,
Bairro	, na cidade de	(SC), vem declarar
que possui capacidade de atendim	ento para realização dos serviços c	redenciados, conforme descrito no Edital
de Chamamento Público - Credenc	ciamento nº 002/2023, conforme qua	dro abaixo:
CAPACID	ADE - HORÁRIO DE ATENDIMENT	O PARA O SUS
Dias da semana	Horário Matutino	Horário Vespertino
Segunda-feira	i :	· ·
Terça-feira	i :	i i
Quarta-feira	:	· ·
Quinta-feira	:	· ·
Sexta-feira	:	:
∟ocal e Data.		



# MODELO de DESCRIÇÃO DETALHADA DOS RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS E HUMANOS, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS, INCLUSIVE OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Através da presente,	a empresa	inscrita no CNPJ
	com sede na	, nº,
Bairro	, na cidade de	(SC), vem declarar
que possui capacidade	para prestação dos serviços objetos deste edita	al, conforme descrito no Edital de
Chamamento Público - Ci	redenciamento nº 002/2023, conforme quadro abai	ixo:
CA	APACIDADE RECURSOS FÍSICOS, MATERIAIS I	E HUMANOS
Recursos Físicos e		
Materiais – Máquinas /		
Equipamentos		
Recursos Humanos –		
(Profissionais, CPF,		
função, carga horária		
semanal, Inscrição		
Registro)		

Local e Data.

Atenciosamente,



### ANEXO III

# MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DOART. 7º DA CONSTITUICAO FEDERAL

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

À
Comissão Permanente de Licitações do Município de Ipuaçu/SC.
O representante legal da Empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas (CNPJ) sob o $n^{\circ}$ , situado à (ENDEREÇO COMPLETO), na qualidade de
proponente do procedimento administrativo de Chamamento Público - Credenciamento $n^{\text{o}}$ 002/2023, instaurado
por este Município, declara para os fins de direitos e sob as penalidades da Lei que a referida empresa não
possui em seu quadro de pessoal empregados menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Local e Data.



#### ANEXO IV

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº	
-------------	--

Contrato para prestação de serviços de odontologia para realização de procedimentos odontológicos a nível hospitalar com anestesia geral (exodontias, restaurações, profilaxia, frenectomia, entre outros), a serem realizados em instituição hospitalar, com equipamentos da empresa contratada, e prestação de serviços hospitalares (internação, materiais, medicamentos, anestesista) para realização de procedimentos odontológicos nas dependencias do hospital, para atendimento à pacientes e alunos com necessidades especiais, residentes no município de Ipuaçu/SC.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de serviços de odontologia para realização de procedimentos odontológicos a nível hospitalar com anestesia geral (exodontias, restaurações, profilaxia, frenectomia, entre outros), a serem realizados em instituição hospitalar, com equipamentos da



empresa contratada, e prestação de serviços hospitalares (internação, materiais, medicamentos, anestesista) para realização de procedimentos odontológicos nas dependencias do hospital, para atendimento à pacientes e alunos com necessidades especiais, residentes no município de Ipuaçu/SC

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE/CONTRATANTE e anuência do CREDENCIADO/CONTRATADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

# CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.
- 3.2. O Contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde (Controle Avaliação e Auditoria CAA) até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, cópias dos encaminhamentos dos pacientes emitida pela Secretaria de Saúde, juntamente com a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento.
- 3.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços e da produção mensal, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintesdotações orçamentárias:

Despesa 06 - Recurso 1.500.1002.0000 - (Manutenção da Atividades da Saúde)

Complemento do Elemento: 33.90.39.50

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual da prestação de serviço e o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;
- 5.2. O licitante vencedor deverá realizar o serviço em unidade hospitalar, objeto desta licitação, de forma parcelada de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3. Serão de responsabilidade do fornecedor credenciado todas as despesas pertinentes a prestação dos serviços, tais como:
- a) Despesas dos serviços de odontologia (aparelhos, equipamentos, materiais, entre outros), bem como despesas da equipe de profisisonais de odontologia e toda equipe auxiliar quando necessária para o lote 01;



- b) Despesas hospitalares (diárias, taxas, materiais e medicamentos), bem como despesas com equipe médica, incluindo anestesiologista e toda equipe auxiliar quando necessária para o item/lote 02;
- c) Despesas com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 5.4. Havendo necessidade de realização de procedimento/intervenções após os procedimentos/cirurgias odontológicas decorrente de alguma complicação, como utilização de banco de sangue, internação em unidade de internação intensiva UTI e não havendo possibilidade de encaminhamento via SUS, estes deverão obrigatoriamente, ter cobranças de valor referenciado nas tabelas SUS e/ou CISAMOSC.
- 5.5. Após cada procedimento deverá ser fornecido cópia do prontuário médico/odontológico, constando todas as informações, anotações, constantando todas as ocorrências durante o internamento do paciente.
- 5.6. Fica limitada a participação de hospitais situadas num raio de 300 (trezentos) quilômetros do Municipio de Ipuaçu (por estrada pavimentada), justificando se tratar de pacientes com necesidades especiais, fazendo com que regiões com grandes distâncias acarretam em maior sofrimento de transporte para o paciente, devendo assim o município prezar sempre pelo conforto e bem estar do paciente.
- 5.7. O Município de Ipuaçu será o responsável pelo transporte dos pacientes até o estabelecimento que será realizado o serviço, bem como do seu retorno após o procedimento.
- 5.8. A empresa credenciada deverá dar prioridade nos agendamentos dos procedimentos/cirurgias conforme a demanda e necessidade do município.
- 5.9. A empresa credenciada cumprirá e fará cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos do Municipio, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a Municipio
- 5.10. A empresa credenciada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de urbanidade, presteza e decoro.
- 5.11. A empresa credenciada cumprirá a legislação trabalhista previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei. A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transportes, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS), referentes à força de trabalho envolvida na contratação, sem as quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 5.12. A empresa credenciada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.13. À empresa credenciada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações, referentes à contratação do objeto dos eventuais Contratos.
- 5.14. A empresa credenciada preservará O ÓRGÃO GERENCIADOR, mantendo-o salvo de quaisquer



demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

- 5.15. A empresa credenciada não poderá se valer dos eventuais contratos para assumir obrigações perante terceiros, dando como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados e em quaisquer operações de desconto bancário.
- 5.16. A empresa credenciada deverá prestar esclarecimentos ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sobre eventuais fatos que envolvam a prestação dos serviços objeto deste edital, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação do serviço;
- 5.17. A empresa credenciada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 5.18. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

### 5.19. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9°, inciso III e §3°, da Lei nº 8.666/1993;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 5.19 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 5.20 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.21 Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada na unidade hospitalar credenciada.

# CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de Controle, Avaliação e Auditoria, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO/CONTRATADO na prestação do serviço objeto desse termo.
- 6.2 O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, normas contratuais e legais, será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, em até 15 (quinze) dias;



- b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.4 A Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer ampla fiscalização do contrato e seu objeto, reservando-se o direito de, a seu critério, rejeitá-los quando não forem considerados satisfatórios.
- 6.5 Os serviços serão fiscalizados por servidor do Município, especialmente designado, o qual realizará a sua função com autonomia.
- 6.6 É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas neste processo licitatório ou no contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia na execução de serviços como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.
- 6.7 O FISCAL dos serviços tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição dos serviços, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.
- 6.8 Ao FISCAL caberá a verificação do fiel cumprimento das normas vigentes atreladas ao objeto contratado.
- 6.9 A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 6.10 A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.
- 6.11 A FISCALIZAÇÃO fará as aferições e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.
- 6.12 A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA emdesacordo com as condições estabelecidas no presente contrato e na legislação em vigor.

# CLÁUSULA SÉTIMA - SITUAÇÕES DE RESCISÃO

- 7.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, especificações ou prazos;
- 7.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 7.3 a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços nos prazos estipulados;



- 7.4 o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 7.5 a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 7.6 a sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7.7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93:
- 7.9 a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- 7.10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 7.11 a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 7.13 a supressão, por parte da Administração em serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93;
- 7.14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 7.17 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 7.18 O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes paraa rescisão do presente instrumento.
- 7.19 Fica expressamente reconhecido o direito da Administração Municipal em rescindir administrativamente este contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou



regulamento, conforme o disposto no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que, os motivos, a forma e as consequências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada Lei Federal nº 8.666/93, bem como neste contrato no que couber.

- 7.20 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurado o direito de a administração pública suspender a contratação.
- 7.21. A rescisão deste Termo ainda se dará numa das seguintes hipóteses:
- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO/CONTRATADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, deixando de assumir quaisquer das obrigações assumidas, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, descumprimento de norma legal ou norma que regule o objeto do contrato, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas neste item, nos termos dos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93:
- I) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da CONTRATANTE.
- II) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) A Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou seus aditivos dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total da proposta;
- b) No caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, ou verificados vícios na prestação do serviço, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 20% (vinte porcento) sobre ovalor total contratado;
- c) Ao atraso injustificado do credenciado a iniciar a execução dos serviços objetos deste edital, será aplicada multa de 0,50 % sobre o valor total da proposta, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do seu termo de início.
- d) Será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento contratual, que não importe em rescisão.
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, será aplicada nos casos de reincidência em descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda,

em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem em prejuízos ao Município ou aos



munícipes.

- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada nos seguintes casos:
- a) Quando a empresa CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, verificados vícios não corrigidos, desde que desses fatos resultem em prejuízos ao Município;
- b) Quando a empresa CONTRATADA tiver condenação definitiva por prática de fraude FISCAL no recolhimento de quaisquer tributos ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) A empresa prestar declaração ou informação falsa;
- d) Em caso de negativa injustificada de atendimento. Esta penalidade será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração Municipal pelos eventuais prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2 Estas penalidades somente serão aplicadas depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.
- 8.3 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

### CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente Termo vincula-se ao que dispõe o Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 002/2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo, do edital, do Termo de Referência, Leis e Normas técnicas afetas ou que disciplinam o objeto, inclusive quanto a normas de ordem ambiental, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
- Observar o prazo e cumprir a garantia dos serviços;
- II A garantia dos serviços no prazo mínimo na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).
- III Fornecer e/ou executar todos os serviços, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- IV Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.
- V Fornecer o serviço aqui contratado nas condições e prazos estipulados no edital e TR, bem como, os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor, caso houver. Tais comprovações de conformidade ou certificações, poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos serviços, para os quais são aplicáveis.



- VI Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- VII A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas, utilizando-se de material de primeira qualidade, de acordo com o Termo de Referência dentro das normas técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- VIII Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, inclusive com os equipamentos de segurança, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
- IX Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda:
- X Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o
  CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;
- XI Responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;
- XII Constatado dano a bens do CONTRATANTE ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o CONTRATANTElançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
- XIII Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- XIV Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos Serviços, sem previa autorização da Administração pública.
- A contratada deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços contratados.
- XVI A contratada deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto do serviço.
- XVII A mudança de endereço e dados de contato do contratado deverá ser previamente comunicado ao contratante.
- XVIII Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas pelo contratante.



- XIX O contratante deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.
- XX A contratada se obrigada a cumprir integralmente com as disposições contidas no contrato, objeto, anexos e resoluções ou normativas que disciplinam o serviço a ser prestado.
- XXI A contratada deve assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, assim como todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
- XXII A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos, que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.
- XXIII A contratada deverá, também, apresentar, quando requisitado pela contratante, cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) comprovando o vínculo dos profissionais com a contratada, se for o caso.
- XXIV O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXV A contratada deve ressarcir a Administração pública Contratante por eventuais prejuízos.
- XXVI A contratada deve prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- XXVII A contratada deve relatar ao Município Contratante toda e qualquer irregularidade observada nas prestações de serviços;
- XXVIII A contratada deve manter e zelar os equipamentos, utensílios, acessórios e materiais necessários disponibilizados pelo Contratante para os serviços, em perfeitas condições de uso, comunicando qualquer avaria ou extravio e responsabilizando-se, da mesma forma e com o dever de reposição, por extravio e/ou avaria decorrente de má utilização de equipamentos, utensílios, acessórios e materiais por ela disponibilizados, durante toda a execução do Contrato, se for o caso;
- XXIX A contratada deve responsabilizar-se por todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, EPIs, EPCs, uniforme peSConalizado, crachá de identificação, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto, se for o caso;
- XXX A contratada deve arcar com os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quando da execução do serviço, causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação.
- XXXI A contratada deve fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar; XXXIII A contratada



deve responsabilizar-se durante a execução dos serviços contratados por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens do CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade, ou ainda de terceiros, na área de execução dos serviços ou fora dela;

XXXIV - Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

XXXV - A contratada é responsável pela observância das normas de segurança do trabalho, bem como o cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

XXXVI - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.
- II Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- III Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- IV Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente edital, bemcomo do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- V Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;
- VI Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

# 12.2 À CONTRATADA caberá:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE:
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aofornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

§ 1º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, emespecial pela Lei nº 8.666/93, de 21 junho de 1993, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação especifica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estar	em justos e acordados, assinan	n o presente tern	no, juntamente com duas testemunhas.
lpuaçu,	de	de 20	
(	CLORI PEROZA		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	Prefeita Municipal		Sócio/Proprietário
CRED	ENCIANTE/CONTRATANTE		CREDENCIADA/CONTRATADA
Visto assess	soria jurídica:		
Testemunh	as:		
NOME:			
CPF:			